

Resolução nº : 908/2003  
Protocolo nº : 363349/98  
Origem : JOÃO BATISTA BELTRAME  
Interessado : JOÃO BATISTA BELTRAME  
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

## **R E S O L V E**

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e modificar a decisão recorrida, no sentido de excluir o recorrente da condenação à devolução das verbas referentes às construções agregadas ao matadouro municipal, mantendo, contudo, a desaprovação do convênio.

II – Oportunizar, ao Poder Público Municipal, a possibilidade de regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a pendência junto ao órgão repassador, onde serão avaliadas as questões e interesses públicos envolvidos, cabendo aos entes contratantes os ajustes de regularização do convênio em exame.

III – A certidão liberatória não será expedida, nos termos das normas provimentais, do art. 31, da Lei 5615/67 e art. 25, da LC 101/2002, até a conclusão do ajuste aos cofres estaduais ou a regularização contratual entre os entes convenientes, quais sejam, o Município e não do Chefe do Executivo, à época, e o órgão repassador.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente